Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 2354/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/8678/2016
PROTOCOLO	: 1677121
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL
INTERESSADO (A)	: ERONIVALDO DA SILVA VASCONCELOS JÚNIOR EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 5, DE 2016 PREGÃO PRESENCIAL N. 10, DE 2016
FORNECEDORES	: MARTINS CARLOS DA SILVA - ME
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

Tratam os autos da prestação de contas referente à Ata de Registro de Preços n. 5, de 2016, formalizada pelo Município de Fátima do Sul com vistas ao registro de preços para a aquisição de fraldas descartáveis (peça n. 19, fls. 143-155). Neste momento, examina-se a regularidade da **licitação**, realizada por meio do Pregão Presencial n. 10, de 2016, e da **formalização da Ata de Registro de Preços**.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Procurador de Contas (PRC). Ambos concluíram pela regularidade da licitação e da formalização referida da Ata de Registro de Preços, conforme se observa na ANA – 1ª ICE – 24.182/2016 (peça n. 36, fls. 189-192) e no PAR – 2ª PRC – 537/2017 (peça n. 37, fl. 194).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Do exame dos documentos que integram o processo relativo à ata de registro de preços em julgamento, constato que estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a Análise da 1ª ICE, acolho o Parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade da**:

I – licitação (primeira fase), realizada pela Administração Municipal de Fátima do Sul por meio do Pregão Presencial n. 10, de 2016;

II – formalização da Ata de Registro de Preços n. 5, de 2016.

Depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, consoante o disposto no parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna n. 3, de 22 de setembro de 2010.

É a decisão.

Em 29 de março de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

AAB